



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 27/14:

Exonera Alexandre David de Sousa Costa do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Entrepósito Aduaneiro, E.P.

##### Despacho Presidencial n.º 12/14:

Autoriza o Ministro das Finanças a praticar todos os actos necessários à aquisição, reabilitação e construção de imóveis afectos às Missões Diplomáticas e Consulares de Angola em Genebra/Suíça; em Berlim/Alemanha; na África do Sul/Pretória; na Coreia do Sul; na Argélia; no Japão; no Gabão; em Roterdão/Holanda; na Hungria; na Sérvia; na Polónia; na Tanzânia; no Mongo/Zâmbia; no Rundo/Namíbia; em São Paulo/Brasil; no Katanga/RDC; em Dolési/República do Congo Brazzavile; em Hong Kong/China; nos Emiratos Árabes Unidos de Dubai; na Guiné Conacry; na Grécia; em Washington/EUA; em Marrocos; na Zâmbia; na Guiné Bissau; nas Nações Unidas; na Bélgica e em Brasília.

#### Ministério do Ensino Superior

##### Decreto Executivo n.º 24/14:

Cria o Curso de Enfermagem na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita, que confere Grau de Licenciatura e aprova o plano de estudo do curso criado.

##### Decreto Executivo n.º 25/14:

Cria o Curso de Enfermagem no Instituto Superior do Kwanza-Sul, que confere o Grau de Licenciatura e aprova o plano de estudo do curso criado.

##### Decreto Executivo n.º 26/14:

Cria o Curso de Medicina na Faculdade de Medicina da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, que confere o Grau de Licenciatura e aprova o plano de estudo do curso criado.

##### Decreto Executivo n.º 27/14:

Cria o Curso de Enfermagem no Instituto Superior Politécnico de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau de Licenciatura e aprova o plano de estudo do curso criado.

##### Decreto Executivo n.º 28/14:

Cria o Curso de Medicina na Faculdade de Medicina de Malanje da Universidade Lueji A'N'Konde, que confere o Grau de Licenciatura e aprova o plano de estudo do curso criado.

#### Ministério dos Transportes

##### Despacho n.º 331/14:

Desvincula Maria Branca Moniz Neto, Chefe de Secção de Expediente do Gabinete Jurídico, para efeitos de aposentação.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 27/14

de 7 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 10/10, de 30 de Junho, o seguinte:

Exonera Alexandre David de Sousa Costa do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Entrepósito Aduaneiro, E.P., para o qual havia sido nomeado através do Decreto n.º 3/05, de 17 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Despacho Presidencial n.º 12/14

de 7 de Fevereiro

Atendendo os esforços do Executivo na criação de melhores condições de trabalho para os órgãos do Estado, com vista ao aumento da eficácia e eficiência da sua actividade;

Havendo necessidade de se adquirir, reabilitar e construir imóveis destinados às instalações das Missões Diplomáticas e Consulares de Angola no exterior;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizado o Ministro das Finanças a praticar todos os actos necessários à aquisição, reabilitação e construção de imóveis afectos às seguintes Missões Diplomáticas e Consulares:

- Missão Diplomática de Angola em Genebra/Suíça;
- Missão Diplomática de Angola em Berlim/Alemanha;